SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005324-80.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Simone Aparecida Fabre e outro
Requerido: Jose Roberto Fabre e outro

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de José Roberto Fabre, ocorrido em 12 de dezembro de 2011 e de Maria de Fátima Silva Fabre, ocorrido em 28 de novembro de 2014.

Os óbitos foram comprovados. Os falecidos eram casados, seus documentos pessoais, inclusive a certidão de casamento, foram juntados.

As herdeiras comprovaram o parentesco, estão devidamente qualificadas, juntaram seus documentos pessoais, são partes legítimas e estão bem representadas nos autos.

A propriedade do bem foi comprovada.

O valor venal do imóvel foi comprovado às fls. 41.

A certidão negativa de tributos municipais foi juntada às fls. 40.

As certidões Federais foram juntadas às fls. 38/39.

O plano de partilha foi apresentado de forma consensual às fls. 12/15.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 46.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 12/15, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Deverá a inventariante obter a expedição do formal de partilha, diretamente no Tabelionato de Notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 02 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA